

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2019**

**SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Dois Vizinhos de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.**

**A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 020/2019 de autoria do Vereador Adriano Steinemann Santiago, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:**

### **LEI:**

**Art. 1º** Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores, 23 de outubro de 2019.

**Adriano Steinemann Santiago**  
**Vereador**

## **Justificativa**

O vereador Adriano Steinemann Santiago, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Dois Vizinhos de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc. Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, "in verbis": "Art. 5º, "XXXIII todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; "Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Ante o exposto, diante da relevância da proposta, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Adriano Steinemann Santiago**  
**Vereador**